



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
(Da Sra. Heloisa Helena)

Estabelece a obrigatoriedade de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados destinarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu quadro funcional a trabalhadores idosos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As empresas públicas e privadas com mais de 50 (cinquenta) empregados ficam obrigadas a manter, em seu quadro funcional, no mínimo, 5% (cinco por cento) de trabalhadores idosos.

§. 1º - Para fins desta Lei, considera-se idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação vigente.

§. 2º - O percentual previsto no art. 1º deverá ser observado tanto nas contratações quanto na manutenção do quadro funcional, sendo vedada qualquer prática discriminatória que vise impedir a permanência do trabalhador idoso.

Art. 2º - As empresas deverão adotar medidas de adaptação razoável e promoção de condições adequadas de trabalho aos empregados idosos, garantindo acessibilidade, ergonomia e respeito às limitações individuais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo: I – critérios de fiscalização; II – mecanismos de incentivo à contratação de idosos; III – penalidades administrativas aplicáveis ao descumprimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação trabalhista e administrativa:

I – advertência;

II – multa proporcional ao número de empregados e à reincidência;

III – impedimento de participar de licitações públicas, nos termos da regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade promover a inclusão produtiva de pessoas idosas no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades reais de participação econômica e social.

O Brasil vive um acelerado processo de envelhecimento populacional, e, apesar disso, trabalhadores com 60 anos ou mais continuam enfrentando barreiras significativas para ingressar ou permanecer em atividades laborais, muitas vezes em razão de preconceitos etários e práticas discriminatórias que desconsideram sua capacidade, experiência e contribuição potencial.

A obrigatoriedade de que empresas com mais de cinquenta empregados destinem ao menos cinco por cento de seu quadro funcional a trabalhadores idosos representa uma medida concreta de combate à exclusão, de valorização da experiência acumulada e de fortalecimento da autonomia financeira dessa parcela da população. Além de promover justiça social, a iniciativa estimula ambientes de trabalho intergeracionais, que pesquisas diversas apontam como mais produtivos, colaborativos e estáveis.

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização do trabalho, além de dialogar com políticas públicas de proteção ao idoso já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro. Diante desse cenário, a aprovação deste Projeto de Lei constitui passo essencial para assegurar que o envelhecimento no país seja acompanhado de respeito, oportunidades e participação ativa na vida econômica, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

Deputada Federal HELOISA HELENA – REDE/RJ

Apresentação: 10/06/2026 17:24:56.053 - Mesa

PL n.3041/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5362/3362 | dep.heloisahelena@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <http://www.leg.br/legislacao/assimatura/camara-leg-br/052006041000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



* C D 2 6 9 0 6 8 7 4 6 8 0 0 *